

PORTARIA GR N.º 43/2021

**ALTERA O REGULAMENTO DO MANAGEMENT
EXPERIENCE PROGRAM – MEP, DO CURSO
DE ADMINISTRAÇÃO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Reitor da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Management Experience Program – MEP, do curso de Administração, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Casos omissos serão avaliados no âmbito da Reitoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Jorge Apóstolos Siarcos
Assinado por JORGE APOSTOLOS SIARCOS.55039944934
CPF: 50039944934
Papéis: Reitor
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2021 16:04:20 BRT
ICP
Brasil
B8F70103BE1641BD9A0C0F8E8C0579A
Jorge Apóstolos Siarcos
Reitor

REGULAMENTO DO *MANAGEMENT EXPERIENCE PROGRAM* – MEP**CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO DO MEP**

Art. 1º A FAE Centro Universitário criou em 1959 o curso de Administração e, ciente da responsabilidade com a sociedade, atenta às constantes mudanças no ambiente de negócios, passou a ofertar em 2006 atividades para enriquecimento curricular no período vespertino, tendo criado em 2008, um conjunto de novas disciplinas para o período vespertino, constituindo-se formalmente o programa *Management Experience Program*, doravante denominado MEP, programa de referência na formação de executivos e empreendedores de alta performance.

Art. 2º O MEP tem por missão: desenvolver talentos com arte e inovação.

Art. 3º O MEP tem como visão: ser reconhecido, todos os anos pelos formandos, como o melhor programa de *management* do Brasil e um dos melhores do mundo.

Art. 4º O MEP tem como objetivos:

- I. propiciar que as experiências em *management* transformem as perspectivas pessoais e profissionais dos discentes, ajudando-os, assim, a definir seu plano de carreira;
- II. oportunizar, por meio de estudos e vivências internacionais, a inserção global dos estudantes;
- III. possibilitar, por meio das sessões de avaliação de desempenho, que cada discente conheça suas principais competências, bem como aquelas que precisa desenvolver.

Art. 5º O programa MEP é ofertado no turno vespertino, por meio da realização de experiências reais em gestão, bem como pelo cumprimento de atividades de enriquecimento curricular, sendo condição obrigatória cursar concomitantemente o curso de Administração, bacharelado, da FAE, no turno matutino.

§1º As atividades do programa MEP serão acompanhadas pelo respectivo docente ou mentor, sendo este um profissional com amplo conhecimento nos assuntos desenvolvidos nos projetos.

§2º Para os alunos do curso de Administração, bacharelado, da FAE Centro Universitário, que tenham cursado no máximo 1 ou 2 (dois) períodos do curso, o ingresso no MEP ocorrerá no 1º período (vespertino), interrompendo por 1 ou 2 (dois) períodos a continuidade do curso de Administração no turno matutino.

Art. 6° As atividades realizadas durante o desenvolvimento do MEP estão distribuídas nas seguintes áreas:

- I. *Trainee*: um ano de atividades nas áreas de marketing, finanças, recursos humanos e operações de uma pequena empresa;
- II. Consultoria: projetos desenvolvidos em empresas de setores distintos;
- III. Viagens internacionais: reuniões fora do Brasil com empresas de classe mundial, realizadas por meio do *Global Immersion Program*;
- IV. *Asset Management*: um ano realizando a gestão real de uma carteira de ações;
- V. Empreendedorismo: elaboração e execução de projetos com grande impacto na sociedade;
- VI. Módulo internacional: seminários e disciplinas com professores de universidades estrangeiras;
- VII. Diplomação Internacional: oportunidade de realizar o programa de dupla diplomação com as instituições parceiras da FAE Centro Universitário;
- VIII. Plano de carreira: atividade intensa de avaliação de desempenho para planejar sua trajetória profissional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 7° O programa MEP é composto:

- I. pela realização de 2.160 (duas mil, cento e sessenta) horas de atividades e práticas formativas realizadas no período vespertino, que se caracterizam ora como enriquecimento curricular, ora como atividades de extensão, ambas distribuídas ao longo de 06 (seis) semestres;
- II. pelo *Global Immersion Program*, com 144 (cento e quarenta e quatro) horas, as quais caracterizam-se como atividades de extensão;
- III. pela realização, a partir do 7° período, de um programa de Dupla Diplomação em Administração ou de um programa de Intercâmbio (Mobilidade Estudantil), em ambos os casos com no mínimo 2 (dois) semestres de duração e com instituições parceiras da FAE Centro Universitário, cabendo ao discente os ônus financeiros acadêmicos do programa na instituição parceira, além de transporte, alimentação, moradia e etc.;
- IV. pela realização do programa de avaliação de desempenho, voltado para o desenvolvimento profissional do aluno durante todo o MEP.

§1° O MEP é idealmente integralizado em 4 (quatro) anos.

§2° Em cada um dos primeiros seis semestres o discente terá de cumprir 360 (trezentos e sessenta) horas, nas atividades no período vespertino.

§3º O *Global Immersion Program* constituiu-se de duas viagens internacionais (uma no 2º ano e a outra no 3º ano do Programa) custeadas pelos alunos que, no entanto, terão desconto integral em uma mensalidade (parcela da semestralidade) do Programa para cada viagem internacional.

§4º Caso uma ou mais das viagens do *Global Immersion Program* não possa ser realizada por motivo de força maior, a exemplo do ocorrido na pandemia do Coronavírus (Covid-19), a FAE ofertará em substituição outro projeto, de forma a garantir a aprendizagem e as experiências internacionais previstas no Programa, não cabendo, entretanto, a aplicação dos descontos mencionados no parágrafo 3º, que só se aplicarão para as viagens internacionais que ocorrerem efetivamente.

§5º As viagens do *Global Immersion Program* integram o MEP e têm caráter formativo, sendo os seus destinos e roteiros organizados pela Coordenação do Programa, com o apoio do Núcleo de Relações Internacionais – NRI da FAE, cabendo ao aluno seguir as orientações relativas às documentações necessárias, tais como vistos e outros, e não havendo possibilidade de reposição da viagem caso o aluno não esteja apto para realizá-la.

§6º Para a realização da atividade prevista no inciso III do *caput*, os alunos deverão seguir as orientações da Coordenação do Programa, apoiada pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI da FAE, sobre os procedimentos necessários.

§7º Para o cumprimento da atividade prevista no inciso III do *caput*, o aluno:

- I. caso realize o programa de Dupla Diplomação ou Intercâmbio em uma instituição parceira da FAE em que não haja custo acadêmico, receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) em cinco das seis mensalidades de cada semestre (fevereiro a junho e agosto a dezembro), devendo efetuar o pagamento integral da primeira mensalidade de cada semestre (janeiro e julho), enquanto durar o programa com a instituição parceira da FAE, sendo inteiramente custeadas pelo aluno as despesas da viagem (transporte, alimentação, moradia e etc.);
- II. caso realize o programa de Dupla Diplomação ou Intercâmbio em uma instituição parceira da FAE em que haja custo acadêmico, ficará desobrigado de pagar cinco das seis mensalidades de cada semestre, devendo efetuar o pagamento integral da primeira mensalidade de cada semestre (janeiro e julho), enquanto durar o programa com a instituição parceira da FAE, sendo ainda inteiramente custeadas pelo aluno as despesas da viagem (transporte, alimentação, moradia, custo do programa na instituição parceira e etc.).

Art. 8º As atividades que compõem o MEP poderão ser realizadas nas dependências da FAE Centro Universitário ou externamente.

Art. 9º As atividades do período vespertino não se configuram como componentes da Matriz Curricular do Curso de Administração, bacharelado, mas sim como um conjunto de projetos e experiências que se caracterizam pelo enriquecimento curricular, e por atividades de extensão.

§1º Para seu planejamento, o MEP considera a dinâmica própria de cada turma no que tange ao desenvolvimento da equipe e o de cada indivíduo, podendo assim ajustá-lo às necessidades

específicas ao longo dos semestres.

§2º As alterações realizadas no conjunto das práticas bem como a criação de atividades deverão ser aprovadas no âmbito do Colegiado do Programa e, na sequência encaminhadas para deliberação pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. Considerando as características do MEP, o plano de estudos dos alunos, a cada semestre, será definido pela Coordenação do Programa MEP.

Art. 11. A avaliação das atividades do período vespertino do MEP seguirá sistema de avaliação de aprendizagem específico definido pelo respectivo docente ou mentor, sob supervisão da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 12. As atividades do MEP, realizadas no período vespertino, para efeitos de registro e controle acadêmico, caracterizam-se como enriquecimento curricular.

Parágrafo único. As demais atividades realizadas caracterizam-se no histórico acadêmico como de extensão do MEP, que não se confundem com eventuais atividades de extensão do curso de Administração, bacharelado.

Art. 13. O *Global Immersion Program* será registrado seguindo o modelo tradicional do cômputo das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 14. O ingresso do discente no MEP dar-se-á inicialmente por meio do Processo Seletivo realizado pela FAE Centro Universitário e posterior formalização de instrumento contratual.

Parágrafo único. O valor do crédito financeiro utilizado para cálculo da semestralidade do Programa MEP não é igual ao praticado no curso de Administração.

Art. 15. Além de realizar o Processo Seletivo para o curso de Administração, bacharelado, o candidato ao MEP passará também por entrevista com a Coordenação do Programa.

§1º Na entrevista, a Coordenação do Programa analisará se o candidato apresenta alinhamento do plano de carreira individual com os objetivos do programa.

§2º Caso o plano de carreira individual do candidato não apresente alinhamento com os objetivos do programa, o candidato será considerado inapto para participar do MEP.

Art. 16. A proficiência intermediária em língua inglesa é pré-requisito para o ingresso no programa.

§1º A Proficiência será aferida na entrevista com a Coordenação do Programa MEP, mediante declaração formal e escrita pelo candidato.

§2º Caso o candidato não tenha proficiência em língua inglesa, não será admitido para o ingresso no MEP.

§3º O candidato que não for aprovado para ingresso no MEP poderá iniciar os estudos no curso de Administração, bacharelado, mediante disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 17. A cada semestre a Coordenação do MEP realizará uma atividade para *feedback* individual com os discentes, para apresentar o resultado do desempenho obtido durante o semestre.

§1º Caso o aluno seja reprovado em alguma atividade do MEP ou em 3 (três) disciplinas do curso de Administração, independente do período, a Coordenação do Programa, juntamente com o Colegiado do Programa, poderá determinar, ou não, o desligamento do discente do MEP, caso entenda que o aproveitamento no período não tenha sido satisfatório.

§2º O aluno que for desligado do MEP poderá dar sequência normal aos estudos no curso de Administração, bacharelado, da FAE Centro Universitário.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18. Cada atividade realizada no período vespertino será registrada no histórico escolar dos discentes como enriquecimento curricular, com exceção do *Global Immersion Program*, caracterizado como extensão.

§1º Fará jus ao Certificado de Conclusão do MEP o discente que concluir o Curso de Administração, bacharelado, da FAE Centro Universitário, e que cumprir plenamente o estabelecido no art. 7º deste Regulamento.

§2º O discente que não cumprir com o disposto no artigo 7º deste Regulamento não receberá o Certificado de Conclusão do Programa, contudo poderá receber o Diploma de Administração, bacharelado, desde que cumpra com todos os requisitos legais previstos na legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS

Art. 19. A Coordenação do Programa MEP será apoiada pelo Colegiado do Programa.

§1º O Colegiado será composto pelo Coordenador do Programa MEP, seu Presidente, e por outros 02 (dois) docentes ou mentores.

§2º Fica facultado à Coordenação do Programa MEP a convocação de alunos, ex-alunos ou integrantes da sociedade civil como membros *ad hoc* para a composição do colegiado.

§3º O Colegiado será nomeado pelo Coordenador do Programa MEP, após aprovação dos membros pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O sistema de pré-requisitos e correquisitos utilizados pela Matriz Curricular do curso de Administração, bacharelado, não se aplica aos alunos pertencentes ao Programa MEP que estejam desperiodizados, dado o nível de aprofundamento conceitual e prático que as atividades desenvolvidas no período vespertino trazem aos alunos.

Art. 21. O planejamento das atividades do Programa MEP e atividades de extensão serão aprovados no âmbito do Colegiado do Programa.

Art. 22. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa MEP em comum acordo com o Colegiado do Programa, e terão validade somente após homologação da Reitoria.

Art. 23. Este Regulamento aplicar-se-á aos discentes que iniciarem o MEP em 2022 e anos subsequentes, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Alunos ingressantes em anos anteriores poderão, por adesão expressa e documentada, vincular-se ao presente Regulamento, respeitando-se o disposto neste Regulamento.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5DBE3276A1A146E29FE4E2AC0EB55204

Status: Concluído

Assunto: NLEG FAE – Documento para assinatura - PORTARIA GR N.o 43/2021

Classificação: Atos Normativos

CLM: NLEG - PORTARIA GR N.o 43/2021

CNPJ/CPF: 76.497.338/0071-75

Razão Social: FAE Centro Universitário

Unidade: FAE Campus Curitiba - Curitiba

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

NLEG - FAE

Assinatura guiada: Ativado

Rua Aldeia Franciscana, 837

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rondinha

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Campo Largo, PR 83607-285

nleg@fae.edu

Endereço IP: 200.150.119.130

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: NLEG - FAE

Local: DocuSign

20/12/2021 16:02:20

nleg@fae.edu

Eventos do signatário

Jorge Apóstolos Siarcos

jsiarcos@fae.edu

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Cargo do Signatário: Reitor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 B9F76D238E9B46B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.119.130

Registro de hora e data

Enviado: 20/12/2021 16:02:20

Visualizado: 20/12/2021 16:03:30

Assinado: 20/12/2021 16:04:24

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20/12/2021 16:02:20

Entrega certificada

Segurança verificada

20/12/2021 16:03:30

Assinatura concluída

Segurança verificada

20/12/2021 16:04:24

Concluído

Segurança verificada

20/12/2021 16:04:24

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora